




**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Senhor Gestor do Fundo Municipal de Saúde


DETERMINAÇÃO

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, e **JOSEMAR LUIS LUMI**, controle interno, com fundamento na Orientação Jurídica anexa, e diante dos fatos narrados na Manifestação E-OUV n. 01112.2021.000023-61, **DETERMINAM** a Vossa Senhoria que **CANCELE** o Processo Administrativo nº 15/2021, Pregão Presencial n. 007/2021.

Santiago do Sul/SC, 22 de setembro de 2021.




JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal



JOSEMAR LUIS LUMI
Controle Interno

Acatou a determinação do
Prefeito e do controle interno
e solicitou o cancelamento da pro-
cesso licitatório;



Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula: 4079/01



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

ORIENTAÇÃO JURÍDICA

Senhor Prefeito,

Considerando que chegou a esta assessoria jurídica a Manifestação na Ouvidoria do Município n. 01112.2021.000023-61, com novos fatos relacionados ao Processo Administrativo Nº 15/2021, Pregão Presencial n. 007/2021, que não eram de conhecimento desta assessoria quando da elaboração do Parecer Jurídico data de 20 de setembro de 2021 sobre a Impugnação ao edital;

Considerando que diante dos novos fatos narrados na referida manifestação E-OUV, não é prudente a manutenção do processo licitatório.

Considerando que a impugnação ao edital que teve por objetivo central a alteração do objeto licitado fundamentado no prejuízo a ampla concorrência;

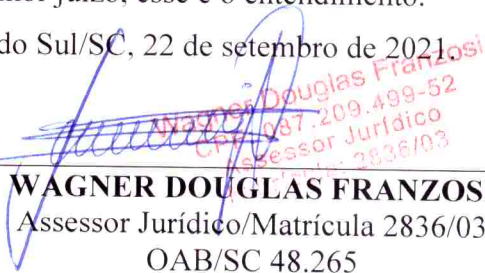
Considerando que no momento do parecer jurídico somente se avaliou os documentos e atos contidos no referido processo licitatório, em especial o interesse público manifestado na justificativa do Gestor do FMS,

ORIENTO ao Senhor Prefeito que seja determinado ao Gestor do Fundo de Saúde ou determinado diretamente ao setor de Compras e Licitações o **CANCELAMENTO** do Pregão Presencial n. 007/2021, em observância aos princípios da administração pública, dos pressupostos da Lei de Licitações e Contratos e para evitar qualquer irregularidade no procedimento ou prejuízo ao erário

Requeiro que esta orientação jurídica faça parte dos autos do processo licitatório.

Salvo melhor juízo, esse é o entendimento.

Santiago do Sul/SC, 22 de setembro de 2021.


WAGNER DOUGLAS FRANZOSI
Assessor Jurídico/Matrícula 2836/03
OAB/SC 48.265